



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### PORTARIA CONJUNTA N° 19/2021

*Dispõe sobre a inserção de documentos nos processos administrativos digitais no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 23, XXVII, e 26, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que trata sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito da administração pública federal direta;

**CONSIDERANDO** que a impressão de documentos é antieconômica e causa relevante impacto ambiental negativo, uma vez que exige o uso de papel e de insumos de impressão e gera resíduos;

**CONSIDERANDO** que o consumo de papel e impressões, nos termos da Resolução CNJ nº 400, de 18 de junho de 2021, são indicadores do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário, acompanhados periodicamente pela Administração;

**CONSIDERANDO** que documentos natos digitais permitem ser manuseados por todas as pessoas, com deficiência ou não, uma vez que podem ser copiados e utilizados na produção de outros documentos e que podem ser lidos com plena integridade por pessoas com deficiência visual, que utilizam leitores de tela;

**CONSIDERANDO** que documentos digitalizados sobrecarregam a infraestrutura de tecnologia da informação e não são totalmente acessíveis para a

leitura por pessoas com deficiência visual, mesmo se aplicada tecnologia *OCR (Optical Character Recognition)*, porque não são plenamente acessíveis por leitores de tela,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Esta portaria dispõe sobre a inserção de documentos nos processos administrativos digitais no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

**Art. 2º** Para fins desta Portaria, considera-se:

I – usuário interno: magistrado, servidor, estagiário e terceirizado da Justiça Eleitoral do Ceará ou membro do Ministério Público Eleitoral;

II – usuário externo: pessoa habilitada a acessar ou atuar nos processos administrativos digitais que não é um usuário interno;

III – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser um documento nato digital ou um documento digitalizado;

IV – documento nato digital: o documento criado originariamente em meio eletrônico;

V – documento digitalizado: o documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

VI – certificado digital: código anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite de forma única e exclusiva a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados (um arquivo, um e-mail ou uma transação), cuja verificação da origem do dado é feita com a chave pública do remetente;

VII – autoridade certificadora: entidade que emite, renova ou revoga certificados digitais;

VIII – assinatura eletrônica: mecanismo eletrônico disponível no sistema de processo administrativo digital para identificação do signatário de documento;

IX – *OCR (Optical Character Recognition)*: tecnologia que permite converter tipos diferentes de documentos, como uma folha de texto impresso digitalizada, arquivos em PDF/A e imagens capturadas com câmera digital, em um documento em formato de texto editável e pesquisável que pode ser interpretado por um leitor de tela;

X – PDF/A (Portable Document Format): formato de arquivo para arquivamento de longo prazo de documentos eletrônicos, definido pela norma ISO 19005 e exigido pela Nota Técnica nº 1/2020 do Comitê Gestor do Programa de Gestão Documental (CGD-JE).

**Art. 3º** Os documentos gerados pelos usuários internos destinados à inserção no sistema de processo administrativo digital deverão ser natos digitais.

§ 1º Quando for inviável a inserção de documento nato digital, os usuários internos deverão digitalizar os documentos em formato PDF/A e convertê-los em OCR antes de inserir no sistema de processo administrativo digital, inclusive quando se tratar de documento de origem externa.

§ 2º A subscrição de documentos no sistema de processo administrativo digital dar-se-á preferencialmente pelo registro de assinatura eletrônica, sendo facultado ao usuário interno assinar previamente um documento mediante uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora, quando não lhe for possível.

**Art. 4º** Os usuários externos devem ser orientados a inserir preferencialmente documento nato digital no sistema de processo administrativo digital, ou, não sendo viável, digitalizar o documento em formato PDF/A e converter em OCR antes da inserção no sistema.

**Art. 5º** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 7 de outubro 2021.

Desembargador **INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**  
Presidente

Desembargador **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**  
Corregedor Regional Eleitoral